

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Dispensa de Licitação N°. 010/2024

Empresa Participante:

MOOA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº: 42.334.858/0001-32.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS. NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Rondonópolis, 03 de setembro de 2024.

Ofício nº 457/2024/CODER

Ao Gerente de Núcleo de Estudo Técnico Preliminar – E. T. P. e Termo de Referência
Srº Daiana Ferraz de Oliveira

C/C: Departamento de Compras
Srº Paulo Roberto Carlone

Assunto: Dispensa de licitação de manutenção de refrigeradores, bebedouro e máquina de gelo.

Venho por meio deste, solicitar desta gerencia de ETP e TR, que realize o processo de Dispensa de Licitação do objeto manutenção de refrigeradores, bebedouro e máquina de gelo, visto que não temos contrato vigente e os equipamentos necessitam com URGENCIA de manutenção e reparos para sua durabilidade e boas condições de uso.

As manutenções regulares dos eletrodomésticos são essenciais para garantir o bom funcionamento e a longevidade desses equipamentos. Esses aparelhos são fundamentais para a conservação de alimentos e a disponibilização de água potável, impactando diretamente a saúde e o bem-estar dos usuários. Além de que, manter os equipamentos em bom estado reduz o consumo de energia elétrica e minimiza a necessidade de substituições frequentes, resultando em economia financeira a longo prazo.

A manutenção preventiva e corretiva assegura que os refrigeradores, bebedouros e máquinas de gelo operem de maneira eficiente, evitando falhas inesperadas que possam comprometer a conservação de alimentos e a oferta de água.

Portanto, a contratação de serviços especializados para a manutenção de refrigeradores, bebedouros e máquina de gelo é uma medida indispensável para assegurar a eficiência, segurança e sustentabilidade desses equipamentos.

Sem mais, nesta oportunidade reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Rafael Teixeira da Silva
Gerente de
Almoxarifado/Patrimônio
CODER

RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS.** NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica a dispensa de licitação dos equipamentos para a CIA, sendo de extrema necessidade para os funcionários das obras, para levar até eles a melhoria das condições de trabalho, segurança alimentar e eficiência operacional, além de atender às normas de saúde e segurança. Isso pode contribuir significativamente para o sucesso do projeto e o bem-estar da equipe, sendo assim, necessárias intervenções corretivas, a fim de preservá-los visando minimizar as interrupções de funcionamento nas atividades desenvolvidas por meio deles.

2.2. Diante da necessidade dos serviços para a manutenção dos Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, para mantê-los em perfeito estado de uso e conservação, bem como, a manutenção preventiva é necessária para a manutenção de eficiência e consequente longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes no caso da manutenção corretiva e controlar o consumo de energia e a preservação de produtos sensíveis



2.3. Portanto, os referidos aparelhos necessitam de uma manutenção constante e capacitada para que tenham maior vida útil dos equipamentos evitando assim danos maiores.

2.4. Em suma , vale frisar que a prestação de serviços de manutenção em Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo se justifica face ao interesse público de manter os serviços prestados pela CIA, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades exercidas na nesse Município tais como: limpeza de ruas e logradouros públicos, manutenção e ampliação da rede de iluminação, urbanismo e conservação do patrimônio público, obras de recuperação e pavimentação de vias públicas, implantação de galerias e construções, para cumprir contratos firmados com a Prefeitura.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Às despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação ocorrerá por conta dos Contratos de Receita (prestação de serviço) firmados entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

4. DOS ITENS

BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINA DE GELO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO
1	10	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. N° 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



2	10	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIAÇÃO, COM DISTANCIAS MÍNIMAS DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.
3	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)
4	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de prédio) DE APARELHO DE BEBEDOUROS, (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.
5	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.
6	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).
7	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), DO MICRO MOTOR VENTILADOR, POR MICRO VENTILADOR NOVO.
8	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.
9	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000005

10	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO.
11	5	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.
12	5	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.
13	5	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DE PARTIDA DO COMPRESSOR.
14	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.
15	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA E REGULAGEM DE PORTA.
16	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO, POR THERMOSTATO NOVO.
17	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.
18	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, EREFRIGERADORES (marcas variadas), PARA CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22 E R410, SERÁ PAGO A PARTE.



19	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)
20	1	PEÇAS	<p>ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS):</p> <p>VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).</p>

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A aquisição será feita através de Contratação direta diante da necessidade de compra até que se conclua o procedimento licitatório.

5.2. A contratação será conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Os itens e quantidades solicitadas são de acordo com as solicitações realizadas pelos responsáveis pelos Departamentos e Núcleos da Companhia.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto todos os Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, pertencentes a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde,



consistem na execução, pela CONTRADADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.

6.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela Diretoria da Companhia, em conformidade com o Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, das 07:00 ás 17:00 horas e no sábado das 07:00 ás 11:00 horas.

6.4. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção preventiva no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do objeto Contratual, devendo executar os serviços em tempo e dentro das regras estabelecidas que regem o objeto, apresentando garantia dos serviços prestados.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam de execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 as 17:00 horas e no sábado das 07: as 11:00 horas.

6.6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

6.6.1. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial (SERVIDOR) relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 01 (uma) horas.

6.6.2. No caso de os serviços de manutenção preventiva ou corretiva demandar de tempo superior a 04 (quatro) horas para restabelecer o funcionamento equipamento funcionando no local de origem, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de sua propriedade instalado no local até que seja consertado o equipamento da Companhia;



6.7. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respetivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos Condicionadores de ar e Bebedouros.

6.8. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, entre outros).

6.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e as peças e/ou materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

6.9.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

6.9.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

6.9.3. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

6.9.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

6.9.5. Às normas técnicas especificadas, se houver;

6.9.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

6.10. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

6.11. À Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do **PMOC**, de acordo com as necessidades dos equipamentos;

6.12. NRs pertinentes ao objeto.

7. NA EXECUÇÃO DAS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, A CONTRATADA DEVE



7.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

7.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

7.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa do ar, conforme definido nas especificações de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. As medições serão sempre que necessários ou houver determinação da Diretoria da Companhia;

7.4. OBSERVAR AS PRESCRIÇÕES DA PORTARIA Nº 3.523 GM/MS/98.

7.4.1. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas e gelo, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

7.4.3. Manter em condições de operação os filtros promovendo sua substituição, quando necessário;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

7.4.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, após a limpeza, e acondiciona-las em recipientes e locais adequados;

7.4.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentam riscos à saúde humana;

7.4.6. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

7.4.7.1. Implementar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - **PMOC**, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 16236/13 da ABNT;



7.4.7.2. Garantir a aplicação do **PMOC** por intermédio da execução continua direta ou indireta deste serviço;

7.4.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no **PMOC**; e

7.4.7.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais;

7.4.8. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Diretoria poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

7.4.9. Todos os serviços concluídos deverão ser atestados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscal de Contrato, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de Bebedouro, Refrigeradores e Máquinas de gelo;

7.4.10. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos da Companhia.

7.4.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, ás suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.4.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos e ferramentas necessárias, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.



7.4.13. A diretoria e fiscalização não aceitarão, sob nenhum pretexto a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

7.4.14. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar parecer e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas e submetê-los à aprovação da DIRETORIA.

7.4.15. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as preocupações e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

7.4.16. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.4.17. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciara toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

7.4.18. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciara, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4.19. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.



7.4.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.4.21. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela Diretoria, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO

8.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou mesmo desuso;

8.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela Contratada, para bebedouros NBR 16236/13, onde cita água potável para trabalhadores:

8.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- ❖ Verificar ruídos e vibrações anormais.
- ❖ Limpeza de evaporador.
- ❖ Limpeza de filtro de ar.
- ❖ Medir o diferencial de pressão.
- ❖ Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- ❖ Limpar/Lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- ❖ Verificar grades de ventilação/exaustão
- ❖ Verificar chave seletora.
- ❖ Verificar atuação do termostato.



- ❖ Verificar válvula reversora.
- ❖ Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- ❖ Medir e registrar corrente elétrico ventilador/compressor.
- ❖ Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- ❖ Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- ❖ Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- ❖ Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- ❖ Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- ❖ Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxastes e corrosivo.
- ❖ Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- ❖ Verificar o filtro e secador.
- ❖ Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- ❖ Verificar nível de óleo do compressor.
- ❖ Verificar a operação da válvula de expressão.
- ❖ Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- ❖ Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
- ❖ Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina, na bandeja e na parte interna dos bebedouros e refrigeradores.
- ❖ Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
- ❖ Verificar a operação dos controles de vazão.
- ❖ Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- ❖ Limpeza do evaporador e condensador.
- ❖ Verificar protetor térmico compressor.
- ❖ Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS APARELHOS DE BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINAS DE GELO

9.1. A CONTRATADA tem obrigação de executar os serviços solicitados, o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de peças,



componentes, recomposição, reparo, conserto, entre outros serviços necessários para o pleno funcionamento do equipamento).

9.2. A manutenção corretiva tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos condicionadores de ar, bebedouros e refrigeradores, no próprio local ou na oficina de reparo da CONTRATANTE. Todos os serviços de consertos devem ter garantia mínima de 03 (três) meses da manutenção realizada no equipamento de refrigeradores, máquinas de gelo e bebedouros;

9.3. Tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva a CONTRATADA deverá disponibilizar, livre de qualquer custo adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e Desengraxante, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, massa epóxi, colas de diversos tipos, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênios, acetileno e outros similares, porcas, parafusos. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

9.4. Após a manutenção preventiva/corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços realizados e garantindo a qualidade dos mesmos, especificando o local do equipamento, os serviços realizados e deve ser assinado pelo técnico da contratada e pelo fiscal da ARP/Contrato (aceite).

9.5. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.

9.6. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão



logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, as suas expensas, a retirada dos remanescentes.

9.7. Os equipamentos que a CONTRATADA levar da Companhia ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Diretoria da CODER ou por responsável indicado pela mesma.

9.8. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e as pessoas físicas envolvidas.

9.9. Todo transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA.

9.10. Os custos com a instalação de materiais e peças, inclusive os citados neste TERMO DE REFERÊNCIA, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar – serviços extras e/ou alterar a composição dos preços unitários.

9.11. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a visita técnica preventiva ou quando aberto um chamado por parte da Contratante, havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva.

9.12. Quando houver necessidade de substituição de peças de reposição, e/ou carga de gás que pela natureza do serviço não esteja incluso, a empresa contratada apresentará à contratante, um orçamento (da sua empresa), devidamente acompanhado de pelo menos 02 (duas) cotações de preços de empresas que comercializam os produtos do ramo licitado entregue em Rondonópolis-MT, para aprovação prévia da contratante que poderá consultar os preços apresentados pela contratante, entre outros meios, com os preços registrados em órgãos públicos



exemplo: TCE-MT., os quais deverão sempre ser arquivados pelo fiscal do contrato para fins de controle.

9.12.1. A contratada só poderá substituir a peça, depois do orçamento aprovado pela Diretoria da Companhia.

9.13. A Contratante realizará sempre pesquisa de mercado a fim de aferir se os valores apresentados pela Contratada se encontram dentro dos preços praticados no mercado local.

9.13.1. Após aprovação do orçamento apresentado pela Contratante, esta deverá adquirir a peça necessária para o conserto do equipamento a suas custas, a Contratante após efetivar o faturamento, pagará a contratada pelo valor do serviço prestado e pela peça de reposição por ela fornecida.

9.14. Sempre que a Contratante constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico, através de e-mail ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela Contratada.

9.15. A Contratada deverá atender, chamado emergencial feito em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 07h e 17h, no prazo máximo de 01:00 (uma) hora, e em outras situações em até 24 (vinte e quatro) horas;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

9.16. Assim que constatada a necessidade de intervenção corretiva, A Contratada deverá emitir uma Ordem de Serviço, especificando o trabalho necessário. Imediatamente, a fiscalização deverá ser comunicada.

9.17. Esta ordem de serviço deverá gerar um orçamento discriminado, conforme itens e preços fixados na planilha de formação de preços, parte integrante da proposta da Contratada.

9.17.1. Somente após aprovação deste orçamento pela Diretoria, o serviço deverá ser realizado.

9.18. As intervenções corretivas deverão ser registradas no Relatório Mensal de Manutenção Corretiva. Este relatório deverá ser cumulativo (conterá o histórico de cada equipamento) e deverá conter a identificação dos equipamentos, as devidas



peças substituídas, e as respectivas datas, dentre outras informações pertinentes. Deverá ser entregue mensalmente à fiscalização.

10. DA DESINSTALAÇÃO DE BEBEDOURO

10.1. Assim que a CONTRATADA receber a solicitação para a desinstalação de aparelhos de bebedouros, deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 02 dias úteis.

10.2. A CONTRATADA antes de retirar o aparelho bebedouro, deverá solicitar ao fiscal a indicação do novo local para instalação ou armazenamento dos mesmos. O transporte do equipamento já deve estar incluso no custo da desinstalação.

10.3. A CONTRATADA, após a desinstalação do equipamento deverá reparar o local da retirada com massa corrida, argamassa, cimento, gesso ou outro material para garantir o reparo.

10.4. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos setores, as vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.5. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde sinalizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

10.6. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado e bebedouro, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.7. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.



11. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR E BEBEDOUROS

11.1. Assim que a CONTRATADA receber a solicitação para instalação de aparelhos de bebedouro, deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 02 (dois) dias úteis.

11.2. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretam a menor perturbação possível aos serviços públicos e a suas vias de acesso, e todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciara toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

11.3. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

11.4. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Bebedouro, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo de ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá solicitar a CONTRATANTE os projetos elétricos, arquitetônicos, se houver, dos locais onde serão instalados e desinstalados os aparelhos de bebedouro.

11.6. A instalação dos equipamentos de bebedouro, que demande utilizar tubos em cobre (também chamado de tubulação frigorífica), com bitolas e espessuras adequadas à carga térmica, tubulação com fiação elétrica, cabos dimensionados conforme a carga do condicionador e ainda, disjuntor exclusivo para cada aparelho de bebedouro e da necessidade de tubos de PVC para drenagem da água dos mesmos, ligados à rede pluvial, a CONTRATANTE deverá providenciar todo material necessário devendo esses ser os de melhor qualidade existente no mercado do ramo.

11.7. Havendo necessidade de instalação sobre distância de tubulação adicional a 3 (três) metros lineares de tubulação de cobre com isolamento e cabo PP, será pago



por metro excedente, devendo a contratante apresentar o seu orçamento a Diretoria e ao fiscal do contrato este deverá consultar o valor de mercado e decidir sobre o aceite

11.8. É de responsabilidade da Contratada, incluso no valor da instalação: Interligação da unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa) através de tubulação de cobre aparente com isolamento térmico em polietileno expandido blindado; Fixação da tubulação aparente com abraçadeiras; Perfuração em alvenaria para passagem da tubulação; Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora; Aplicação de vácuo no sistema; Suporte para a Condensadora; Deverá ter distância 3 metros lineares de tubulação de cobre com isolamento e cabo PP.

11.9. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

11.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

11.11. Se para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los as suas expensas exclusivas e submetê-los a aprovação da Diretoria da Companhia.

11.12. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise.

11.13. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros, por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.



11.14. A CONTRATADA cuidara para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos setores, as vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

11.15. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços

11.16. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

12. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO

12.1. A CONTRATADA fornecerá todas as peças/produtos necessários para manutenção dos equipamentos de bebedouros, refrigeradores e máquina de gelo, durante a execução contratual, materiais e peças, tais como: cabos elétricos, disjuntores, circuitos de controle de temperatura, compressores, ventiladores, micro motor do ventilador, controle remoto diversos, placa eletrônica, motor do ventilador, painel, hélice da condensadora, filtro, frente plástica, controle de temperatura, válvulas, termostato, e todas as demais peças, produtos e componentes que fazem parte dos equipamentos.

12.2. Todos os materiais e peças a serem entregues deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e a aprovação da Diretoria.

12.3. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais e peças ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as



verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

13. DA INTERRUPÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Quando houver influencias atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista neste termo de referência.

13.2. Quando houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

13.3. Quando a Diretoria assim o determinar ou autorizar, por escrito, registrando a ocorrência.

13.4. Caso a CONTRATADA através do resultado das suas operações, venha prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

13.5. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à DIRETORIA autorização para tais deslocamentos e modificações.

13.6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela DIRETORIA.

13.7. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela DIRETORIA, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviços e controles de emprego de materiais ou outros.

13.8. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da DIRETORIA.



13.9. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar diretamente o objeto contratual, não transferindo e não subcontratando terceiros a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

14.2. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pelas normas e legislação pertinente.

14.3. Responsabilizar pela quantidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o término final do contrato.

14.4. Somente substituir os profissionais em atuação com autorização previa da Companhia, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

14.5. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

14.7. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução da contratação.

14.8. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90 e no Código Civil.



14.9. Dispor-se somente a fiscalização do objeto contratual, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Contratação definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

14.10. Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso III do art. 166 do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER.

14.11. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

14.12. Comunicar a Diretoria, setor de patrimônio e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

14.13. Acatar as determinações da Diretoria da Companhia e do fiscal do contrato, exceto as manifestações ilegais.

14.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços.

14.15. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da CODER, executem serviços para terceiros.

14.16. A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários uniformizados, e obrigar-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC'S), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso.

14.17. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho.

14.18. Ser responsável pelas providencias administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.



14.19. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o prazo de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

14.20. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do objeto contratual.

14.21. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

14.22. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem.

14.23. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no objeto contratual.

14.24. Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar a Diretoria e ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados.

14.25. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal de Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Diretoria da Companhia.

14.26. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

14.27. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, na forma do art. 150 do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER.

14.28. Os Funcionários da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



14.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de 02 (dois) profissionais especializados na execução do serviço, para atendimento da CONTRATANTE.

14.30. Devendo observar os prazos para atendimento da manutenção preventiva e corretiva no horário de 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

14.31. A CONTRATADA deverá fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto da presente contratação, os quais deverão atender aos chamados emergenciais da Companhia no prazo Máximo de 01 (uma) hora.

14.32. A CONTRATADA deverá efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, conforme necessidade da Companhia.

14.33. A CONTRATADA responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

14.34. A CONTRATADA deverá manter na Companhia, ferramenta necessária para a execução dos serviços do presente contrato, durante a prestação dos serviços.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

14.35. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

14.36. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

14.36.1. Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

14.36.2. A pedido justificado da CONTRATANTE;

14.37. A CONTRATADA deve respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Companhia, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de



proteção individual. (Luva com isolamento para 15,000 volts, avental de raspa, máscaras, óculos de proteção para solda, etc.);

14.38. Os reparos em instalações elétricas que incorrem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.

14.39. A CONTRATADA deverá efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971:2014, NBR 7256:2005, Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, e para bebedouros ABNT NBR 16236/13, onde cita água potável para trabalhadores. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

14.40. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pela Companhia, bem como pelo Gestor/Fiscal.

14.41. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados, licenças, não interrompendo os serviços devido à falta de funcionários em nenhuma hipótese.

14.42. A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos para contato imediato em casos de solicitações de manutenção corretiva emergencial.

14.43. A CONTRATADA manipulará/utilizará os equipamentos de maneira apropriada, conforme suas destinações próprias e específicas, zelando pela guarda e conservação do mesmo, para assim evitar a suspensão ou paralisação dos serviços.

14.44. A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.



14.45. A CONTRATADA deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, nº de placa de patrimônio, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço.

14.46. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Contratação.

14.47. A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na presente contratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a analisar e aprovar os serviços prestados, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

15.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

15.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

15.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.5. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto contratual.

15.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato.

15.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da contratação.

15.8. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.



15.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas previstas em cláusula contratual.

15.10. O Fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da Companhia, deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

16. DO REEQUILÍBRIO

16.1. O valor do contrato poderá ser revisado (acréscimos ou decréscimos) nos casos previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando – de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato, sob crivo do parecer jurídico.

16.2. As eventuais solicitações observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porem de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e somente será concedido após apresentação da comprovação.

16.3. O reequilíbrio deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Diretoria da Companhia e mediante a parecer jurídico.

17. DA INTERRUPÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

17.1. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, vedada sua prorrogação.

19. DA SOLICITAÇÃO

19.1. A solicitação da publicação será conforme necessidade da Companhia, através do setor responsável.



20. DO PAGAMENTO

20.1. A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances da licitação;

20.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, devendo ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante da execução das publicações, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

21.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos respectivos Fiscais nomeados pela Diretoria.

21.3. As publicações só estarão caracterizadas mediante solicitação formal do pedido por parte dos setores requisitantes.

21.4. A fiscalização da futura ata de registro de preços/contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais, que serão nomeados para tal atribuição.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa moratória e compensatória;



22.1.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.

22.1.4. As sanções previstas nos itens 22.1.1 e 22.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 22.1.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

23. DO LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

23.1. **CODER** - Endereço: Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT, **Centro Recreativo e Unidade Escolar Mazola - UNIDADE II - AV. Bandeirantes**, em frente ao Assaí Atacadista, Rondonópolis/MT.

23.2. Os serviços deverão ser realizados, mediante as necessidades, bem como a demanda da Companhia e depois de solicitado e executado, os mesmos serão recebidos por meio de relatório devendo ser observado o prazo de garantia das peças e dos serviços.

24. BASE LEGAL

24.1. Nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016 e art. 107, inciso II, do Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração Ata 009/2023 datada do dia 20/12/2023.

Elaborado por:

ALDIMAR PEREIRA OSSUNA
DIRETOR TÉCNICO

CODER



CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
CNPJ: 03.940.848/0001-99

AV DR. PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, CASCALHINHO, Rondonópolis, MT. (66) 3439-3400

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 00274/2024

DE: PAULO ROBERTO CARLONE
PARA: MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO
C/C: RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
DATA: 05/09/2024

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REGRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS. NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Autorização do Ordenador de Despesas

PAULO ROBERTO CARLONE
Gerente Administrativo

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO

Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA

Diretor(a) Administrativo(a) / Financeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

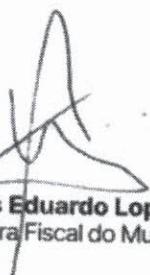
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 783646/2024	1727237	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 735280048	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 428246		
 1809202442334858000132002005657836462474007241727237			
NOME MOOA ENGENHARIA LTDA			
CPF/CNPJ 42.334.858/0001-32		RG/INSCR. ESTADUAL	
ENDEREÇO Rua DA CARIDADE (LOT JD PRIMAVERA), 330 - QUADRA25 LOTE 11 - CIDADE ALTA - CUIABA/MT			
BAIRRO CIDADE ALTA		FINALIDADE	

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal , que existem débitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 18 de setembro de 2024



Carlos Eduardo Lopes
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 18 de Outubro de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0051833925**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 16/08/2024 Hora da emissão: 08:49:34

Nome/denominação do sujeito passivo: **MOOA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **42.334.858/0001-32**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

42334858000132 - MOOA ENGENHARIA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **14/10/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2KTB9UB2UKA7A2A7**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOOA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 42.334.858/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:32 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2025.

Código de controle da certidão: **64AC.489B.497E.D1FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.334.858/0001-32

Razão Social: MOOA ENGENHARIA EIRELI

Endereço: R PROFESSORA TEREZA LOBO SN APT 1101 / ALVORADA / CUIABA / MT / 78048-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091621505685431117

Informação obtida em 18/09/2024 16:42:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOOA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.334.858/0001-32

Certidão nº: 56489394/2024

Expedição: 16/08/2024, às 10:02:01

Validade: 12/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOOA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.334.858/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 15665979

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 2 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSOLVÊNCIA CIVIL E CRIMINAIS, NADA CONSTA, até a data de 03/09/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

MOOA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 42.334.858/0001-32

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação

**220602012090802024190135231****CM****207431**

CNPJ/CPF

42.334.858/0001-32

Identificador

477414

Razão Social

MOOA ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia

MOOA ENGENHARIA

Atividade Principal

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Atividade Secundária

4120400 - Construção de edifícios

7112000 - Serviços de engenharia

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador

7119799 - Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

4642702 - Comercio de atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4292801 - Montagem de estruturas metálicas

4669999 - Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças

7119703 - Serviços de desenho técnicos relacionados a arquitetura e engenharia

Localização

Rua da Caridade, 330 - QUADRA25 LOTE 11 - Bairro: Cidade Alta - CEP: 78030150 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

15/06/2021

Area Utilizada/m²

30

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

15/06/2021

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

23/01/2024

Inscr. Cad Imobiliário

01.4.34.035.0169.001

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51600334327

Ressalva

Aprovado para "ENDEREÇO FISCAL"

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRORenivaldo Alves do Nascimento
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANODIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

23 de Janeiro de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



220602012090802024190135231

CM

207431

CNPJ/CPF

42.334.858/0001-32

Identificador

477414

Razão Social

MOOA ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia

MOOA ENGENHARIA

Atividade Principal

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Atividade Secundária

4321500 - Instalação e manutenção eletrica

7119704 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho

Localização

Rua da Caridade, 330 - QUADRA25 LOTE 11 - Bairro: Cidade Alta - CEP: 78030150 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa	Area Utilizada/m²	Publicidade	Hor. Especial
15/06/2021	30	NÃO	NÃO
Data da Inscrição CM	Uso Solo		
15/06/2021	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Data Expedição	Inscr. Cad Imobiliário	Inscr. Estadual	Registro Junta Comercial/MT
23/01/2024	01.4.34.035.0169.001		51600334327

Ressalva

Aprovado para "ENDEREÇO FISCAL"

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRORenivaldo Alves do Nascimento
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANODIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

23 de Janeiro de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - MT

A EMPRESA MOOA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.334.858/0001-32, com sede na Rua Da Caridade (LOT JARDIM PRIMAVERA), nº 330, Quadra 25 Lote 11, CEP: 78.030.150, Cidade Alta, Cuiabá – Mato Grosso, por seu representante legal, o Sr. JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA, inscrito no RG nº 18951821 SSP/MT, e CPF nº 038.375.031-86, **DECLARA que:**

- Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2024.

JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA:03837503186
86

Assinado de forma digital
por JOSEMAR JUNIOR
SANTOS E
SILVA:03837503186
Dados: 2024.09.23 07:05:16
-04'00'

JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA
CPF nº 038.375.031-86
MOOA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 42.334.858/0001-32

DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR

À

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - MT

A EMPRESA MOOA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.334.858/0001-32, com sede na Rua Da Caridade (LOT JARDIM PRIMAVERA), nº 330, Quadra 25 Lote 11, CEP: 78.030.150, Cidade Alta, Cuiabá – Mato Grosso, por seu representante legal, o Sr. JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA, inscrito no RG nº 18951821 SSP/MT, e CPF nº 038.375.031-86, declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas;

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2024.

JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA:03837503186
Assinado de forma digital
por JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA:03837503186
Dados: 2024.09.23
07:05:36 -04'00'

JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA
CPF nº 038.375.031-86
MOOA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 42.334.858/0001-32

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - MT

A EMPRESA MOOA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.334.858/0001-32, com sede na Rua Da Caridade (LOT JARDIM PRIMAVERA), nº 330, Quadra 25 Lote 11, CEP: 78.030.150, Cidade Alta, Cuiabá – Mato Grosso, por seu representante legal, o Sr. JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA, inscrito no RG nº 18951821 SSP/MT, e CPF nº 038.375.031-86, declara, para fins deste disposto, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Por ser verdade, assino a presente.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2024.

**JOSEMAR JUNIOR
SANTOS E
SILVA:038375031
86**Assinado de forma digital
por JOSEMAR JUNIOR
SANTOS E
SILVA:03837503186
Dados: 2024.09.23
07:05:54 -04'00'**JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA
CPF nº 038.375.031-86
MOOA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 42.334.858/0001-32**

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO**À****CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - MT**

A EMPRESA MOOA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.334.858/0001-32, com sede na Rua Da Caridade (LOT JARDIM PRIMAVERA), nº 330, Quadra 25 Lote 11, CEP: 78.030.150, Cidade Alta, Cuiabá – Mato Grosso, por seu representante legal, o Sr. JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA, inscrito no RG nº 18951821 SSP/MT, e CPF nº 038.375.031-86, declara que, não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo ao trabalho escravo, conforme disposto no Código Penal Brasileiro. Por ser verdade, assino a presente.

Por ser verdade assino o presente.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2024.

JOSEMAR JUNIOR Assinado de forma
SANTOS E digital por **JOSEMAR**
SILVA:038375031 **JUNIOR SANTOS E**
86 **SILVA:03837503186**
Dados: 2024.09.23
07:06:11 -04'00'

JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA
CPF nº 038.375.031-86
MOOA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 42.334.858/0001-32



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG ÓRGANOS EMISSOR/LJF:
18951821 SSP MT

CPF: 038.375.031-86 DATA NASCIMENTO: 19/12/1991

FILIAÇÃO: JOSEMAR RAMIRO E SILVA
JUCEVANIA SANTOS SOUZA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 04970797084 VALIDADE: 18/10/2026 1ª HABILITAÇÃO: 24/06/2010

O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2001379280

OBSERVAÇÕES:

Assinatura digitalizada

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CUIABA, MT DATA EMISSÃO: 21/10/2020

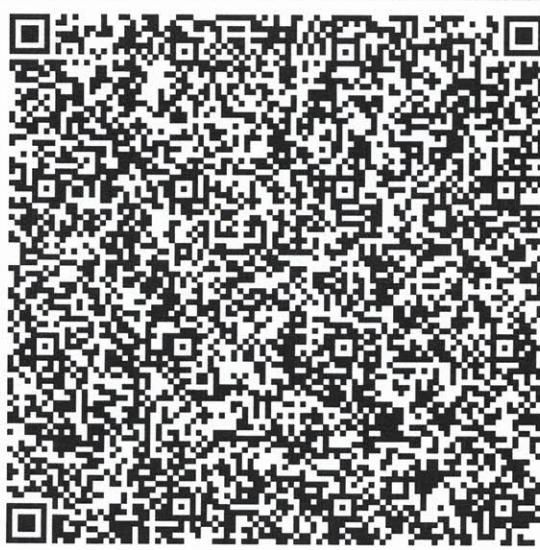
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MATO GROSSO

1347598854
MT645402486

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/130.990-2	MTP2300141945	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

gov.br ITI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2830139 em 09/08/2023 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 231309902 - 09/08/2023. Autenticação: E0DAE0C38DE9B10371B9D5BE987F6369AE9A48B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/130.990-2 e o código de segurança W7rp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

MOOÁ ENGENHARIA LTDA**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 19/12/1991, nº do CPF 038.375.031-86, documento de identidade 1895182-1, SESP, MT, com domicílio / residência a RUA PROFESSORA TEREZA LOBO (LOT CONSIL), número SN, bairro / distrito ALVORADA, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.048-670.

ÚNICO sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **MOOÁ ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Professora Tereza Lobo (Lot Consil), Nº SN, Apt 1101, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT CEP 78.048-670, registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº 51600334327 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.334.858/0001-32, resolvem alterar o presente Contrato Social em conformidade com as seguintes cláusulas:

1. DA ALTERAÇÃO

- 1.1 A sociedade passa a ter o seguinte objeto;

INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, MONTAGEM DEESTRUTURAS METALICAS, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIA E DE GAS, ATIVIDADES TECNICASENGENHARIA E ARQUITETURA, PERICIA TECNICA RELACIONADO A SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIOATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO.

- 1.2 A sociedade passar a exercer suas atividades no seguinte endereço;

Rua da Caridade (Lot Jd Primavera), nº 330, Quadra 25, Lote 11, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP 78.030-150.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2830139 em 09/08/2023 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 231309902 - 09/08/2023. Autenticação: E0DAE0C38DE9B10371B9D5BE987F6369AE9A48B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/130.990-2 e o código de segurança W7rp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Júlio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

2. As demais cláusulas não afetadas por esta alteração, permanecem inalteradas.

À vista das modificações ora ajustadas, **Consolida-se** o presente contrato social:

DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(1) JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 19/12/1991, nº do CPF 038.375.031-86, documento de identidade 1895182-1, SESP, MT, com domicílio / residência a RUA PROFESSORA TEREZA LOBO (LOT CONSIL), número SN, bairro / distrito ALVORADA, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.048-670.

ÚNICO sócio da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **MOOÁ ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua da Caridade (Lot Jd Primavera), nº 330, Quadra 25, Lote 11, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP 78.030-150, registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº 51600334327 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.334.858/0001-32.

resolve consolidar o presente Contrato Social em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MOOÁ ENGENHARIA LTDA**, e nome fantasia **MOOÁ ENGENHARIA** com sede na Rua da Caridade (Lot Jd Primavera), nº 330, Quadra 25, Lote 11, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP 78.030-150, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio de suas atividades em 15/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social

INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, INSTALACAO E



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2830139 em 09/08/2023 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 231309902 - 09/08/2023. Autenticação: E0DAE0C38DE9B10371B9D5BE987F6369AE9A48B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/130.990-2 e o código de segurança W7rp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

MANUTENCAO ELETRICA, MONTAGEM DEESTRUTURAS METALICAS, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIA E DE GAS, ATIVIDADES TECNICASENGENHARIA E ARQUITETURA, PERICIA TECNICA RELACIONADO A SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIOATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital Social

A sociedade tem capital social no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil) reais, dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente já subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, e assim distribuídas:

Sócios	Quantidade Quotas	Valor Quota	Valor Total Quotas	% Participação
JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	250.000	1,00	250.000,00	100%
Total	250.000	1,00	250.000,00	100,00%

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - Da Administração e Uso da Empresa

A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA**, sendo-lhe vedado delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo primeiro - A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo sócio administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo segunda - É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandado judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - O administrador terá direito, no exercício da administração, a



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2830139 em 09/08/2023 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 231309902 - 09/08/2023. Autenticação: E0DAE0C38DE9B10371B9D5BE987F6369AE9A48B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/130.990-2 e o código de segurança W7rp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será estipulado de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade e dentro das normas estabelecidas pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR).

Parágrafo quarto - A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo quinto - O administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

Parágrafo sexto - Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiais, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados isoladamente, pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Balanço e Prestação de contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo primeiro - Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo segunda - Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - Alienação da sociedade

Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.



CLÁUSULA SÉTIMA - Do Falecimento

O falecimento de do sócio não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior; ouem decorrência do falecimento de um dos sócios não haverá a dissolução da sociedade, nesta hipótese os herdeiros do "de cujus", assumiram suas quotas de capital, direitos, e deveres perante a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Deliberação Social

As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria simples do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de três quartos do capital social.

Parágrafo primeiro - As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

Parágrafo segundo - As reuniões serão realizadas todo quinto dia útil do mês, às 15 horas, na sede social, independentemente de convocação prévia ou demais formalidades.

Parágrafo terceiro - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento. (Código Civil, artigo 1.073, I)

Parágrafo quarto - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto - A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo sexto - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA - Da Exclusão

É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

Parágrafo único - Aplicam-se a exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula 8.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dissolução

Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre o mesmo, proporcionalmente às cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Regência Supletiva

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6.404/1976 com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Desimpedimento

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Filiais e Outras Dependências

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas, as prescrições legais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Os sócios elegem o foro e comarca de Cuiabá, Estado de MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em via única, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá - MT, 08 de Agosto de 2023.

JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA

Sócio- Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2830139 em 09/08/2023 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 231309902 - 09/08/2023. Autenticação: E0DAE0C38DE9B10371B9D5BE987F6369AE9A48B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/130.990-2 e o código de segurança W7rp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/130.990-2	MTP2300141945	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	09/08/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 42.334.858/0001-32 e protocolado sob o número 23/130.990-2 em 09/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2830139, em 09/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscilla Peraro.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/08/2023

Documento assinado eletronicamente por Priscilla Peraro, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2023, às 14:04.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/130.990-2.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2830139 em 09/08/2023 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 231309902 - 09/08/2023. Autenticação: E0DAE0C38DE9B10371B9D5BE987F6369AE9A48B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/130.990-2 e o código de segurança W7rp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

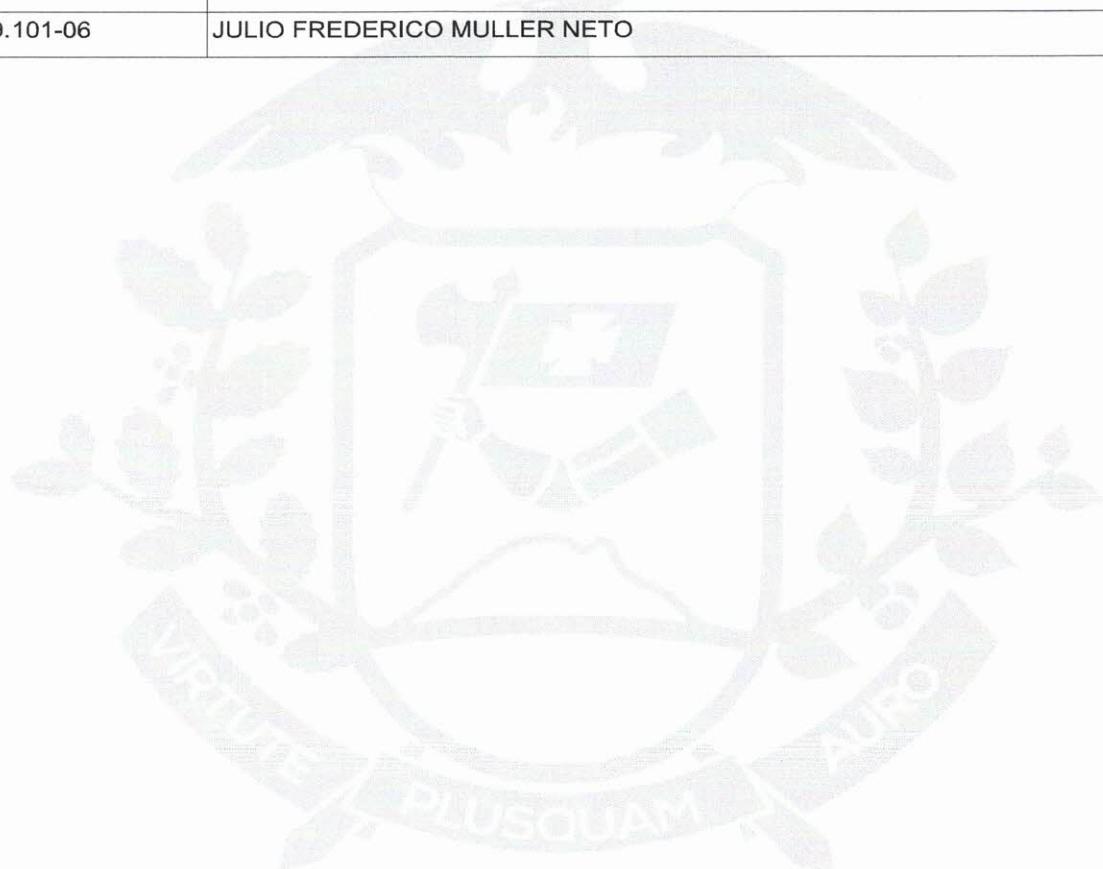


**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 09 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2830139 em 09/08/2023 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 231309902 - 09/08/2023. Autenticação: E0DAE0C38DE9B10371B9D5BE987F6369AE9A48B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/130.990-2 e o código de segurança W7rp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
		2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MOOA ENGENHARIA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



MTP2100081852

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

15 Junho 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600334327 em 15/06/2021 da Empresa MOOA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 42334858000132 e protocolo 210780151 - 15/06/2021. Autenticação: 984C1D1AF42171986DDAA62FA5C84993308ECD71. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/078.015-1 e o código de segurança RMmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/078.015-1	MTP2100081852	14/06/2021

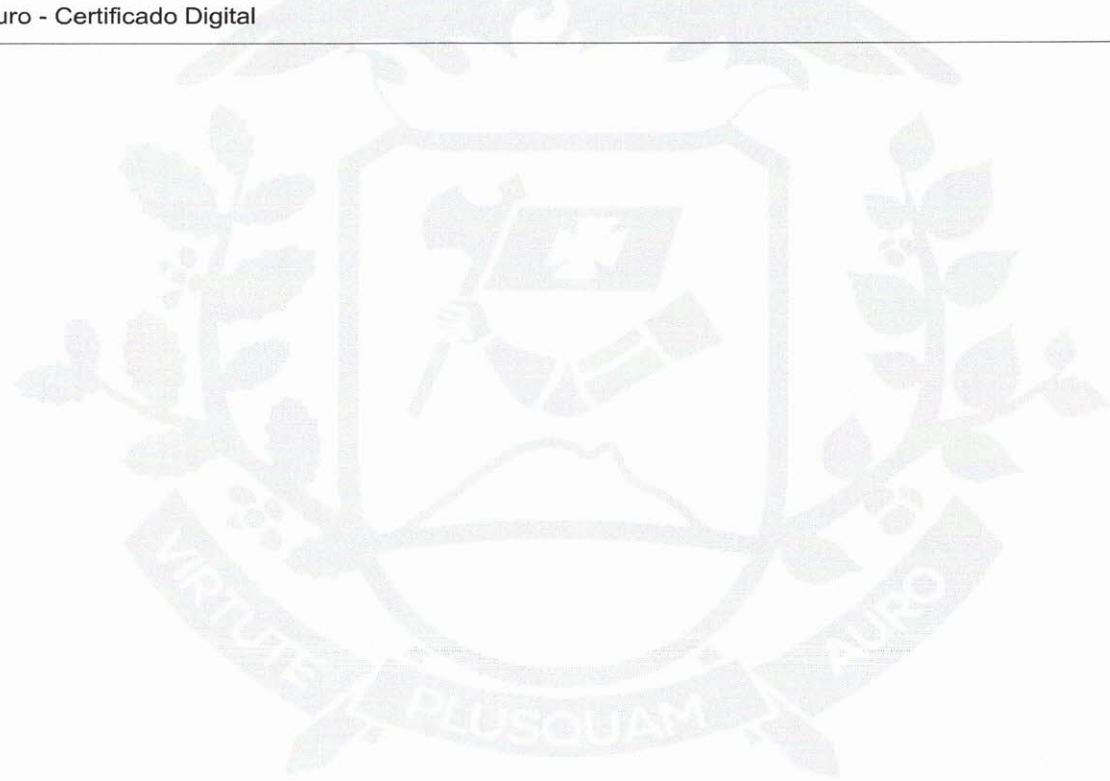
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	15/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600334327 em 15/06/2021 da Empresa MOOA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 42334858000132 e protocolo 210780151 - 15/06/2021. Autenticação: 984C1D1AF42171986DDAA62FA5C84993308ECD71. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/078.015-1 e o código de segurança RMmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.


 KENNER LANGNER DA SILVA
 SECRETÁRIO GERAL

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MOOA ENGENHARIA EIRELI

JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 19/12/1991, nº do CPF 038.375.031-86, documento de identidade 1895182-1, SESP, MT, com domicílio / residência a RUA PROFESSORA TEREZA LOBO (LOT CONSIL), número SN, bairro / distrito ALVORADA, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.048-670 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de MOOA ENGENHARIA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia MOOA ENGENHARIA.

Cláusula Segunda - O objeto será INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E REFRIGERACAO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA PROFESSORA TEREZA LOBO (LOT CONSIL), número SN, APT 1101, bairro / distrito ALVORADA, município CUIABA - MT, CEP 78.048-670.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 250.000,00 (DUZENTOS e CINQUENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MOOA ENGENHARIA EIRELI

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de CUIABA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CUIABA, 11 de Junho de 2021.

JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MTP2100081852



MT13788815

2/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600334327 em 15/06/2021 da Empresa MOOA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 42334858000132 e protocolo 210780151 - 15/06/2021. Autenticação: 984C1D1AF42171986DDAA62FA5C84993308ECD71. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/078.015-1 e o código de segurança RMmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/078.015-1	MTP2100081852	14/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	15/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/078.015-1, em 15/06/2021 da empresa: MOOA ENGENHARIA EIRELI, de NIRE 5160033432-7 , foi deferido digitalmente sob o número 51600334327, em 15/06/2021 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	15/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	15/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/06/2021

Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2021, às 15:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/078.015-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600334327 em 15/06/2021 da Empresa MOOA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 42334858000132 e protocolo 210780151 - 15/06/2021. Autenticação: 984C1D1AF42171986DDAA62FA5C84993308ECD71. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/078.015-1 e o código de segurança RMm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

000062

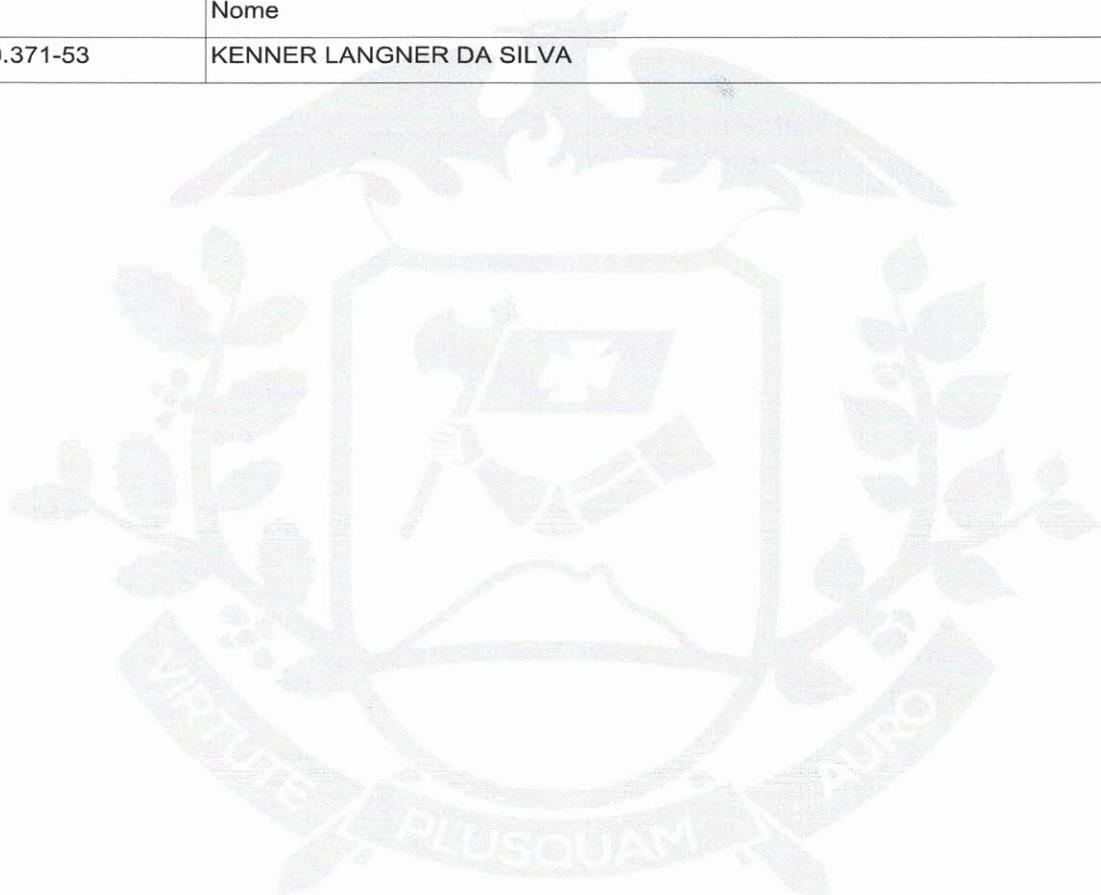


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. terça-feira, 15 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600334327 em 15/06/2021 da Empresa MOOA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 42334858000132 e protocolo 210780151 - 15/06/2021. Autenticação: 984C1D1AF42171986DDAA62FA5C84993308ECD71. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/078.015-1 e o código de segurança RMmM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/7

000063



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600334327

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MOOA ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2421881669

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	307			REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 Julho 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão____ / ____ / ____
Data NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

 NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3311669 em 31/07/2024 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 241233496 - 30/07/2024. Autenticação: 5F2A72A4BB8A2F927C2F65F9736DB18EA65511. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/123.349-6 e o código de segurança gKEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/123.349-6	MTN2421881669	30/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	30/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr.Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Empresa **MOOA ENGENHARIA LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 15/06/2021, CNPJ: **42.334.858/0001-32**, estabelecido na RUA DA CARIDADE (LOT JD PRIMAVERA), número 330, bairro CIDADE ALTA, QUADRA25 LOTE 11, município CUIABA - MT, CEP: 78.030-150, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **307**

Descrição do Ato: **REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP**

Cuiabá, 30 de julho de 2024.

JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3311669 em 31/07/2024 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 241233496 - 30/07/2024. Autenticação: 5F2A72A4BB8A2F927C2F65F9736DB18EA65511. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/123.349-6 e o código de segurança gKEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

000066



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/123.349-6	MTN2421881669	30/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	30/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 42.334.858/0001-32 e protocolado sob o número 24/123.349-6 em 30/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3311669, em 31/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaine De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	30/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.375.031-86	JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA	30/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/07/2024

Documento assinado eletronicamente por Gislaine De Almeida Mendes, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 31/07/2024, às 07:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 24/123.349-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3311669 em 31/07/2024 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 241233496 - 30/07/2024. Autenticação: 5F2A72A4BB8A2F927C2F65F9736DB18EA65511. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/123.349-6 e o código de segurança gKEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETARIO GERAL



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quarta-feira, 31 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3311669 em 31/07/2024 da Empresa MOOA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42334858000132 e protocolo 241233496 - 30/07/2024. Autenticação: 5F2A72A4BB8A2F927C2F65F9736DB18EA65511. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/123.349-6 e o código de segurança gKEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.334.858/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOOA ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOOA ENGENHARIA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DA CARIDADE (LOT JD PRIMAVERA)	NÚMERO 330	COMPLEMENTO QUADRA25 LOTE 11
---	----------------------	--

CEP 78.030-150	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.JOSEMARSS@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9278-4270
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2024 às 10:50:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, CASCALHINHO, Rondonópolis, MT. (66) 3439-3400

FrColeta

COLETA DE PREÇO REF. A COTAÇÃO Nº: 00343/2024

NOME FORNECEDOR : MOOA ENGENHARIA LTDA

NOME FANTASIA: MOOA ENGENHARIA LTDA

CPF / CNPJ: 42.334.858/0001-32

RG / IE: 0014027159-7

FONE: (06) 59278-4270

ENDEREÇO: R DA CARIDADE (LOT. JD. PRIMAVERA)

NUMERO: 330

CIDADE / UF: Cuiaba / MT

Data da Entrega

ITENS

Código	Descrição	Qtd:	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3658	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. N° 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS FREEZER E BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.	10,00	1	SERVIÇOS	200,00
3659	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIAÇÃO, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.	10,00	1	SERVIÇO	250,00
3661	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	1	SERVIÇO	500,00
3662	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de prédio) DE APARELHO DE BEBEDOUROS, (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.	6,00	1	SERVIÇO	350,00
3663	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	6,00	1	SERVIÇO	350,00
3664	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).	6,00	1	SERVIÇO	200,00
3665	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), DO MICRO MOTOR VENTILADOR, POR MICRO VENTILADOR NOVO.	6,00	1	SERVIÇO	350,00
3666	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.	6,00	1	UNIDADE	200,00
3667	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR.	6,00	1	SERVIÇO	200,00
3668	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO.	3,00	1	SERVIÇO	200,00
3669	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	5,00	1	SERVIÇO	150,00
3670	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	5,00	1	SERVIÇO	350,00
3671	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DE PARTIDA DO COMPRESSOR.	5,00	1	SERVIÇO	150,00
3672	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	6,00	1	SERVIÇO	150,00
3673	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER, REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA E REGULAGEM DE PORTA.	3,00	1	SERVIÇO	150,00
3674	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO, POR THERMOSTATO NOVO.	3,00	1	SERVIÇO	150,00
3675	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.	3,00	1	SERVIÇO	200,00

AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, CASCALHINHO, Rondonópolis, MT. (66) 3439-3400

FrColeta

COLETA DE PREÇO REF. A COTAÇÃO Nº: 00343/2024

NOME FORNECEDOR : MOOA ENGENHARIA LTDA

NOME FANTASIA: MOOA ENGENHARIA LTDA

CPF / CNPJ: 42.334.858/0001-32

RG / IE: 0014027159-7

FONE: (06) 59278-4270

ENDEREÇO: R DA CARIDADE (LOT. JD. PRIMAVERA)

NUMERO: 330

CIDADE / UF: Cuiabá / MT

Data da Entrega

ITENS

Código	Descrição	Qtde:	Período	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3676	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, E REFRIGERADORES (marcas variadas), PARA CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22 E R410, SERÁ PAGO A PARTE.	3,00	1	SERVIÇO	150,00	450,00
3678	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	1	SERVIÇO	500,00	1.500,00
3679	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS). VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).	1,00	0	PEÇAS	12.000,00	12.000,00

TOTAL GERAL: 36.100,00

Validade da proposta 60 dias.

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA



PAULO ROBERTO CARLONE
COORDENADOR
ADMINISTRATIVO
CODER

CLIENTE: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - Telefone: (66)3439-3400

SETOR DE COMPRAS: PROCESSO DE COMPRA Nº 00274/2024 - RESPONSÁVEL: PAULO.CARLONE

DADOS DO FORNECEDOR - DIGITE OS DADOS NOS SEUS RESPECTIVOS CAMPOS

Nome / Raz. Social	MOOA ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia	MOOÁ ENGENHARIA
CPF/CNPJ - DIGITAR COM MÁSCARAS	42.334.858/0001-32
Inscrição Estadual	14.027.159-7
Telefone	(66) 9 99865010
Endereço	RUA DA CARIDADE
Número	330
Bairro	CIDADE ALTA
Município	CUIABÁ
UF	MT
Contato	JOSEMAR
Validade da Proposta	60 dias
Data do Orçamento	09/09/2024

DADOS DOS ITENS - DIGITE O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM EM SEU RESPECTIVO CAMPO

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. Nº 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS FREEZER E BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.	10,00	SERVIÇOS	200,00	2.000,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIAÇÃO, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.	10,00	SERVIÇO	250,00	2.500,00
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	SERVIÇO	500,00	1.500,00
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de prédio) DE APARELHO DE BEBEDOUROS, (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.	6,00	SERVIÇO	350,00	2.100,00
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	6,00	SERVIÇO	350,00	2.100,00
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).	6,00	SERVIÇO	200,00	1.200,00
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), DO MICRO MOTOR VENTILADOR, POR MICRO VENTILADOR NOVO.	6,00	SERVIÇO	350,00	2.100,00
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.	6,00	UNIDADE	200,00	1.200,00
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR.	6,00	SERVIÇO	200,00	1.200,00
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO.	3,00	SERVIÇO	200,00	600,00
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	5,00	SERVIÇO	150,00	750,00
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	5,00	SERVIÇO	350,00	1.750,00
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DE PARTIDA DO COMPRESSOR.	5,00	SERVIÇO	150,00	750,00

14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	6,00	SERVIÇO	150,00	900,00
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER, REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA E REGULAGEM DE PORTA.	3,00	SERVIÇO	150,00	450,00
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO, POR THERMOSTATO NOVO.	3,00	SERVIÇO	150,00	450,00
17	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.	3,00	SERVIÇO	200,00	600,00
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, E REFRIGERADORES (marcas variadas), PARA CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22 E R410, SERÁ PAGO A PARTE.	3,00	SERVIÇO	150,00	450,00
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MÁQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	SERVIÇO	500,00	1.500,00
20	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS). VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).	1,00	PEÇAS	12.000,00	12.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					36.100,00

MOOA ENGENHARIA

LTDA:42334858000132

Assinado de forma digital por

MOOA ENGENHARIA

LTDA:42334858000132

Dados: 2024.09.09 14:17:39 -04'00'

MOOA ENGENHARIA LTDA

42.334.858/0001-32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.334.858/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/06/2021

NOME EMPRESARIAL
MOOA ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MOOA ENGENHARIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DA CARIDADE (LOT JD PRIMAVERA)

NÚMERO
330

COMPLEMENTO
QUADRA25 LOTE 11

CEP
78.030-150

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE ALTA

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENG.JOSEMARSS@GMAIL.COM

TELEFONE
(65) 9278-4270

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2024 às 11:44:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, CASCALHINHO, Rondonópolis, MT. (66) 3439-3400

FrColeta

COLETA DE PREÇO REF. A COTAÇÃO Nº: 00343/2024

NOME FORNECEDOR : GRS CLIMATIZACAO E CONSTRUCAO LTDA

NOME FANTASIA: GRS CLIMATIZACAO E CONSTRUCAO LTDA

CPF / CNPJ: 51.311.758/0001-81

RG / IE: ISENTO

FONE: (65) 99323-1408

ENDEREÇO: RUA VINTE (PEROBA)

NUMERO: 180

CIDADE / UF: Cuiaba / MT

Data da Entrega

ITENS

Código	Descrição	Qtde:	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3658	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. N° 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS FREEZER E BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.	10,00	1	SERVIÇOS	280,00
3659	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIAÇÃO, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.	10,00	1	SERVIÇO	380,00
3661	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	1	SERVIÇO	670,00
3662	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de prédio) DE APARELHO DE BEBEDOUROS, (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.	6,00	1	SERVIÇO	350,00
3663	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	6,00	1	SERVIÇO	350,00
3664	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).	6,00	1	SERVIÇO	240,00
3665	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), DO MICRO MOTOR VENTILADOR, POR MICRO VENTILADOR NOVO.	6,00	1	SERVIÇO	450,00
3666	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.	6,00	1	UNIDADE	260,00
3667	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR.	6,00	1	SERVIÇO	260,00
3668	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO.	3,00	1	SERVIÇO	220,00
3669	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	5,00	1	SERVIÇO	205,50
3670	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	5,00	1	SERVIÇO	450,00
3671	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DE PARTIDA DO COMPRESSOR.	5,00	1	SERVIÇO	205,50
3672	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	6,00	1	SERVIÇO	205,50
3673	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER, REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA E REGULAGEM DE PORTA.	3,00	1	SERVIÇO	205,50
3674	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO, POR THERMOSTATO NOVO.	3,00	1	SERVIÇO	205,50
3675	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.	3,00	1	SERVIÇO	253,58
					760,74

(R)

COLETA DE PREÇO REF. A COTAÇÃO Nº: 00343/2024

NOME FORNECEDOR : GRS CLIMATIZACAO E CONSTRUCAO LTDA

NOME FANTASIA: GRS CLIMATIZACAO E CONSTRUCAO LTDA

CPF / CNPJ: 51.311.758/0001-81

RG / IE: ISENTO

FONE: (65) 99323-1408

ENDEREÇO: RUA VINTE (PEROBA)

NUMERO: 180

CIDADE / UF: Cuiaba / MT

Data da Entrega

ITENS

Código	Descrição	Qtde:	Período	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3676	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, E REFRIGERADORES (marcas variadas), PARA CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22 E R410, SERÁ PAGO A PARTE.	3,00	1	SERVIÇO	205,50	616,50
3678	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	1	SERVIÇO	800,00	2.400,00
3679	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS). VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).	1,00	0	PEÇAS	12.000,00	12.000,00

TOTAL GERAL: 43.278,24

Validade da proposta 60 dias.

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA


PAULO ROBERTO CARLONE
COORDENADOR
ADMINISTRATIVO
CODER

CLIENTE: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - Telefone: (66)3439-3400

SETOR DE COMPRAS: PROCESSO DE COMPRA Nº 00274/2024 - RESPONSÁVEL: PAULO.CARLONE

DADOS DO FORNECEDOR - DIGITE OS DADOS NOS SEUS RESPECTIVOS CAMPOS

Nome / Raz. Social	GRS CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Nome Fantasia	GRS CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO
CPF/CNPJ - DIGITAR COM MÁSCARAS	51.311.758/0001-81
Inscrição Estadual	
Telefone	(65) 9 9323-1408
Endereço	RUA VINTE, BAIRRO JARDIM
Número	180
Bairro	JARDIM
Município	CUIABÁ
UF	MT
Contato	GILSON ROMULO
Validade da Proposta	60 dias
Data do Orçamento	12/09/2024

DADOS DOS ITENS - DIGITE O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM EM SEU RESPECTIVO CAMPO

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. Nº 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS FREEZER E BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.	10,00	SERVIÇOS	280,00	2.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIAÇÃO, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.	10,00	SERVIÇO	380,00	3.800,00
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	SERVIÇO	670,00	2.010,00
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de prédio) DE APARELHO DE BEBEDOUROS, (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.	6,00	SERVIÇO	350,00	2.100,00
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	6,00	SERVIÇO	350,00	2.100,00
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).	6,00	SERVIÇO	240,00	1.440,00
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), DO MICRO MOTOR VENTILADOR, POR MICRO VENTILADOR NOVO.	6,00	SERVIÇO	450,00	2.700,00
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.	6,00	UNIDADE	260,00	1.560,00
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR.	6,00	SERVIÇO	260,00	1.560,00
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO.	3,00	SERVIÇO	220,00	660,00
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	5,00	SERVIÇO	205,50	1.027,50
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	5,00	SERVIÇO	450,00	2.250,00
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DE PARTIDA DO COMPRESSOR.	5,00	SERVIÇO	205,50	1.027,50

000078

14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	6,00	SERVIÇO	205,50	1.233,00
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER, REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA E REGULAGEM DE PORTA.	3,00	SERVIÇO	205,50	616,50
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO, POR THERMOSTATO NOVO.	3,00	SERVIÇO	205,50	616,50
17	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.	3,00	SERVIÇO	253,58	760,74
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, E REFRIGERADORES (marcas variadas), PARA CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22 E R410, SERÁ PAGO A PARTE.	3,00	SERVIÇO	205,50	616,50
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	SERVIÇO	800,00	2.400,00
20	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS). VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).	1,00	PEÇAS	12.000,00	12.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO				43.278,24	

Gilson Romulo

Eng.º Mecânico

Eng.º Segurança do Trabalho

CREA MT 039249

GRS CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

51.311.758/0001-81

CNPJ: 51.311.758/0001-81

CONSTRUCT CLIMATE TERMODINAMICA

UA PERoba, N°. 20
BAIRRO: JARDIM GRAMADO

CEP. 78.085-300

CUIABÁ

MT.

R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.311.758/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2023
NOME EMPRESARIAL GRS CLIMATIZACAO E CONSTRUCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUCT CLIMATE TERMODINAMICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.21-6-01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEROBA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.085-300	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GRAMADO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@CONSTRUCTMT.COM.BR	TELEFONE (65) 9323-1408/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2024 às 11:52:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, CASCALHINHO, Rondonópolis, MT. (66) 3439-3400

FrColeta

COLETA DE PREÇO REF. A COTAÇÃO Nº: 00343/2024

NOME FORNECEDOR : VINICIUS FELIX GONCALVES DOS SANTOS LTDA

NOME FANTASIA: VINICIUS FELIX GONCALVES DOS SANTOS LTDA

CPF / CNPJ: 36.667.264/0001-40

RG / IE: ISENTO

FONE: (65) 99207-7008

ENDEREÇO: RUA DUZENTOS E TRINTA E NOVE

NUMERO: 239

CIDADE / UF: Cuiaba / MT

Data da Entrega

ITENS

Código	Descrição	Qtd:	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3658	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. N° 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS FREEZER E BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.	10,00	1	SERVIÇOS	253,58
3659	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIADAÇÃO, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.	10,00	1	SERVIÇO	358,00
3661	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	1	SERVIÇO	639,78
3662	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de prédio) DE APARELHO DE BEBEDOUROS, (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.	6,00	1	SERVIÇO	350,00
3663	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	6,00	1	SERVIÇO	350,00
3664	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).	6,00	1	SERVIÇO	253,58
3665	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), DO MICRO MOTOR VENTILADOR, POR MICRO VENTILADOR NOVO.	6,00	1	SERVIÇO	450,00
3666	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.	6,00	1	UNIDADE	253,58
3667	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR.	6,00	1	SERVIÇO	253,58
3668	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO.	3,00	1	SERVIÇO	253,58
3669	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	5,00	1	SERVIÇO	198,66
3670	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	5,00	1	SERVIÇO	450,00
3671	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DE PARTIDA DO COMPRESSOR.	5,00	1	SERVIÇO	198,66
3672	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	6,00	1	SERVIÇO	198,66
3673	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER, REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA E REGULAGEM DE PORTA.	3,00	1	SERVIÇO	198,66
3674	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO, POR THERMOSTATO NOVO.	3,00	1	SERVIÇO	198,66
3675	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.	3,00	1	SERVIÇO	253,58
					760,74

(R)

COLETA DE PREÇO REF. A COTAÇÃO Nº: 00343/2024

NOME FORNECEDOR : VINICIUS FELIX GONCALVES DOS SANTOS LTDA

NOME FANTASIA: VINICIUS FELIX GONCALVES DOS SANTOS LTDA

CPF / CNPJ: 36.667.264/0001-40

RG / IE: ISENTO

FONE: (65) 99207-7008

ENDEREÇO: RUA DUZENTOS E TRINTA E NOVE

NUMERO: 239

CIDADE / UF: Cuiabá / MT

Data da Entrega

ITENS

Código	Descrição	Qtd:	Período	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3676	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, E REFRIGERADORES (marcas variadas), PARA CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22 E R410, SERÁ PAGO A PARTE.	3,00	1	SERVIÇO	198,66	595,98
3678	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	1	SERVIÇO	639,78	1.919,34
3679	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS). VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).	1,00	0	PEÇAS	12.000,00	12.000,00

TOTAL GERAL: 42.156,90

Validade da proposta 60 dias.

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA


PAULO ROBERTO CARLONE
COORDENADOR
ADMINISTRATIVO
CODER

00008

CLIENTE: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - Telefone: (66)3439-3400
SETOR DE COMPRAS: PROCESSO DE COMPRA N° 00274/2024 - RESPONSÁVEL: PAULO.CARLONE

DADOS DO FORNECEDOR - DIGITE OS DADOS NOS SEUS RESPECTIVOS CAMPOS	
Nome / Raz. Social	VINICIOS FELIX GONÇALVES DOS SANTOS LTDA
Nome Fantasia	FELIX SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPF/CNPJ - DIGITAR COM MÁSCARAS	36.667.264/0001-40
Inscrição Estadual	
Telefone	65 99207-7008
Endereço	RUA DUZENTOS E TRINTA E NOVE
Número	239
Bairro	TIJUCAL
Município	CUIABÁ
UF	MT
Contato	VINICIOS FELIX
Validade da Proposta	60 dias
Data do Orçamento	12/09/2024

DADOS DOS ITENS - DIGITE O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM EM SEU RESPECTIVO CAMPO

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. N° 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS FREEZER E BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.	10,00	SERVIÇOS	253,58	2.535,80
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIAÇÃO, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.	10,00	SERVIÇO	358,00	3.580,00
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	SERVIÇO	639,78	1.919,34
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de prédio) DE APARELHO DE BEBEDOUROS, (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.	6,00	SERVIÇO	350,00	2.100,00
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	6,00	SERVIÇO	350,00	2.100,00
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).	6,00	SERVIÇO	253,58	1.521,48
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), DO MICRO MOTOR VENTILADOR, POR MICRO VENTILADOR NOVO.	6,00	SERVIÇO	450,00	2.700,00
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.	6,00	UNIDADE	253,58	1.521,48
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR.	6,00	SERVIÇO	253,58	1.521,48
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO.	3,00	SERVIÇO	253,58	760,74
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	5,00	SERVIÇO	198,66	993,30
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	5,00	SERVIÇO	450,00	2.250,00
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DE PARTIDA DO COMPRESSOR.	5,00	SERVIÇO	198,66	993,30

(R)

14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	6,00	SERVIÇO	198,66	1.191,96
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER, REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA E REGULAGEM DE PORTA.	3,00	SERVIÇO	198,66	595,98
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO THERMOSTATO, POR THERMOSTATO NOVO.	3,00	SERVIÇO	198,66	595,98
17	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.	3,00	SERVIÇO	253,58	760,74
18	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, E REFRIGERADORES (marcas variadas), PARA CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22 E R410, SERÁ PAGO A PARTE.	3,00	SERVIÇO	198,66	595,98
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	3,00	SERVIÇO	639,78	1.919,34
20	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS). VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).	1,00	PEÇAS	12.000,00	12.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					42.156,90

gov.br
 Documento assinado digitalmente

VINICIOS FELIX GONCALVES DOS SANTOS
 Data: 12/09/2024 15:30:26-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VINICIOS FELIX GONÇALVES DOS SANTOS LTDA

36.667.264/0001-40

000084



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.667.264/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VINICIOS FELIX GONCALVES DOS SANTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FELIX SERVICOS DE ENGENHARIA	PORTA ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *)
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DUZENTOS E TRINTA E NOVE	NÚMERO 239	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 78.088-305	BAIRRO/DISTRITO TIJUCAL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUSICON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 3054-7887
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2024 às 11:50:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.667.264/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/03/2020

NOME EMPRESARIAL
VINICIOS FELIX GONCALVES DOS SANTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DUZENTOS E TRINTA E NOVE

NÚMERO
239

COMPLEMENTO

CEP
78.088-305

BAIRRO/DISTRITO
TIJUCAL

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AUSICON@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(65) 3054-7887

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2020

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2024 às 11:50:44** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

CADER

Resolução nº 007 de 08 de fevereiro de 2024.

Retificar o ARTIGO 47, INCISO I, alínea "a" e o ARTIGO 111, INCISO VIII do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT.

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem retificar parcialmente o Regulamento Interno de Licitação e Contratos dessa Companhia:

Artigo 1º -

Onde se lê:

Art. 47. Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, a partir da divulgação do Instrumento Convocatório.

I. para aquisição de bens:

a) **5 (cinco)** dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

LEIA SE:

Art. 47. Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, a partir da divulgação do Instrumento Convocatório.

I. para aquisição de bens:

a) **8 (oito)** dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

Onde se lê:

Art. 111. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

VIII. parecer jurídico emitido sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

Leia-se:

Art. 111. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

VIII. parecer jurídico emitido a inexigibilidade, bem como a Dispensa de Licitação quando não se referir ao estipulado nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016;

Artigo 2º - Permanecendo inalterados os demais efeitos jurídicos do Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos a data de 06/02/2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, arquive-se.

Rondonópolis/MT, 08 de fevereiro de 2024.

ALFREDO
VINICIUS
AMOROSO:
3703919183

Assinado de forma
digital por
ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:037039
19183
Dados: 2024.02.08
11:02:41 -04'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 08/02/2024 11:28:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vinicio Amoroso
Diretor Presidente

Rita de Cássia Podenciano de Souza
Diretora Administrativa e Financeira

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 03.940.848/0001-99

AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, CASCALHINHO, Rondonópolis, MT. (66) 3439-3400

Rondonópolis – MT, 24 de setembro de 2024.

Em atenção ao princípio da formalidade, devidamente fundamentada na Lei nº 13.303/2016, considerando a necessidade de adequar os procedimentos dos registros dos atos e fatos contábeis, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação à proceder a Licitação para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS, com valor estimado na média geral de: **R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)**, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Matheus Vilela Varjão de Figueiredo
Diretor Presidente

Rita de Cássia Pôdenciano de Souza
Diretora Administrativo/Financeiro

000089

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS.** NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Contratação a favor da empresa: **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.334.858/0001-32**.

Valor Total da Dispensa: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2024.

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA
Diretora Adm/Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 012/2023**

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 012/2023 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa **INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Objeto: O objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ASSESSORIA PARA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LOCAÇÃO DE BENS EM COMODATO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 O presente instrumento é o acréscimo de valor, correspondendo a 25% ao valor inicialmente contratado, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que justifica-se devido a necessidade de ampliação do projeto, abrangendo a modernizações paralelas e concomitantes aos sistemas de informação atuais, fazendo-se necessária a ampliação de horas de atendimento para suportar as modificações e acompanhamentos necessários, sendo necessário o aditivo de todos os itens de horas restantes do contrato, objetivando atender aos serviços a serem realizados até o final da vigência do contrato, oriundos da atividade da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Vigência: Início em 01/08/2024 e término em 10/10/2024.

Fundamentação: O presente aditivo encontra fundamentado no Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valores: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 412.313,73 (quatrocentos e doze mil trezentos e treze reais e setenta e três centavos), correspondente a 25% ao valor inicialmente contratado, a ser pago conforme demanda.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 01/08/2024

Assinaturas: Pedro Paulo Tolares, Presidente da Câmara Municipal e **Rodrigo Prieto, representante legal da empresa INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT-**

Várzea Grande – MT, 01 de agosto de 2024.

Pedro Paulo Tolares

Presidente da Câmara Municipal

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - CODER****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBÉ-DOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS**. NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Contratação a favor da empresa: **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.334.858/0001-32.

Valor Total da Dispensa: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2024.

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA

Diretor-Presidente Diretora Adm/Financeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC**RESOLUÇÃO Nº 010/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe da abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de acordo com o artigo 43 da lei 4.320/64, e dá outras providências”.

O Senhor Silmar de Souza Goncalves Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Rio Cuiabá**, conjuntamente com o Sr. Antenor de Figueiredo Neto Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e autorizado, pela resolução 011 de 21 de dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º- Fica autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias em até 150.000,00 (Cento cinquenta mil reais), conforme dotação especificada a seguir.

Proj/Ativ.	Descrição	Rec.	Elemento de despesa	Valor
2.001	Manutenção e Encargos com ações do Consorcio	1.880	3.3.90.00.00	R\$ 110.000,00
1.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.880	4.4.90.00.00	R\$ 40.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos adicionais dos projetos atividades serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, os provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentaria conforme quadro abaixo.

Proj/Ativ.	Descrição	Rec.	Elemento de despesa	Valor
2.001	Manutenção e Encargos com ações do Consorcio.	1.880	3.1.90.00.00	R\$ 100.000,00
2.001	Manutenção e Encargos com ações do Consorcio.	1.880	3.3.90.00.00	R\$ 31.000,00
2.002	Valorização e Qualificação dos Servidores.	1.880	3.3.90.00.00	10.000,00
1.002	Aquisição de Veículos.	1.880	4.4.90.00.00	5.000,00
1.024	Aquisição de Solução Tecnológica e Livros	1.880	3.3.90.00.00	4.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRG**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 068/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 068/2024**



Ano 13 N° 3452

Divulgação quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Página 21

Publicação sexta-feira, 04 de outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FRACASSADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada de execução de Obra, no regime de empreitada por preço global de serviços de remoção do forro em madeira sem reaproveitamento, instalação de forro em gesso e pintura, reparo na cobertura termoacústica, instalação de luminárias e limpeza de superfície, com fornecimento de todos os materiais necessários para a execução da obra, nas partições da Câmara Municipal, abrangendo: plenário, sala da recepção, salas administrativas, cozinha, corredor e banheiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal/MT, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação, torna público que a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2024, emitido em 25/09/2024, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 01 de outubro de 2024, foi considerada FRACASSADA, face a inabilitação do licitante que Não apresentou documentos exigidos no Edital.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 01 de outubro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS. NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Contratação a favor da empresa: MOOA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.334.858/0001-32.

Valor Total da Dispensa: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2024.

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA

Diretor-Presidente

RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA

Diretora Adm/Financeira

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

Companhia Fechada

CNPJ 04.707.324/0001-15 - NIRE: 51 3 0000 734 7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



000092

**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.797
Rondonópolis, 02 de Outubro de 2024, Quarta – Feira, Suplementar.**

CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS. NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

Contratação a favor da empresa: **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.334.858/0001-32**.

Valor Total da Dispensa: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2024.

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA
Diretora Adm/Financeira

00009

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



OFÍCIO N° 244/2024/CODER/CPL

Rondonópolis – MT, 04 de Outubro de 2024.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Gerência de Núcleo de Contratos

Referente: Processo Licitatório para elaboração de contrato.

Prezada Senhora:

Venho através deste encaminhar, o processo licitatório modalidade Dispensa de licitação, conforme abaixo relacionado, para que o mesmo seja elaborado o CONTRATO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS. NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Pregoeira



CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2024, ORIUNDO DA
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 QUE FAZEM
 ENTRE SI MOOA ENGENHARIA LTDA E A COMPANHIA
 DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS -
 CODER.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº 24XXX311 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 049.XXX.XXX-42, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 42.334.858/0001-32, com sede administrativa na Rua da Caridade, nº 330, bairro: Jd. Primavera, Cuiabá/MT, CEP: 78.030-150, neste ato representado pela Sr. Josemar Junior Santos e Silva, brasileira, portadora do RG Nº 18XXXX21 SSP/MT e CPF 038.XXX.XXX-86, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Dispensa de Licitação nº. 010/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REGRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS. NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário	Valor Total
1	10	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. Nº 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
2	10	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIÇÃO, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
3	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MÁQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
4	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de prédio) DE APARELHO DE BEBEDOUROS, (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
6	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
7	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), DO MICRO MOTOR VENTILADOR, POR MICRO VENTILADOR NOVO.	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
8	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
9	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO RELE DO COMPRESSOR.	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
10	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO.	R\$ 200,00	R\$ 600,00
11	5	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
12	5	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
13	5	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO RELE DE PARTIDA DO COMPRESSOR.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
14	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	R\$ 150,00	R\$ 900,00
15	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA E REGULAGEM DE PORTA.	R\$ 150,00	R\$ 450,00
16	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO, POR TERMOSTATO NOVO.	R\$ 150,00	R\$ 450,00
17	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.	R\$ 200,00	R\$ 600,00
18	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, EREFRIGERADORES (marcas variadas), PARA CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22 E R410, SERÁ PAGO A PARTE.	R\$ 150,00	R\$ 450,00
19	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



20	1	PEÇAS	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS):	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
----	---	-------	--	---------------	---------------

PATRIMONIOS

ITEM	POTENCIA/ BTUS	MODELO	LOCAL	MARCA	PATRIMONIO
01	BEBEDOURO	GALÃO	COPA	IBBL	117
02	BEBEDOURO	200 LTS	UNIDADE 2	RELETRON	275
03	BEBEDOURO	300 LTS	UNIDADE 2	RELETRON	453
04	BEBEDOURO	GALÃO	URBANISMO	MASTER FRIO – ICY	609
05	REFRIGERADOR	DC 47 110V	COPA	ELETROLUX	648
06	FREEZER – 1 TAMPA	110V	REFEITÓRIO	ELETROLUX	961
07	BEBEDOURO	500 LTS	MERCENARIA	REFRIMAR	1032
08	FRIGOBAR	122 LTS	PRESIDENCIA	ELETROLUX	1096
09	FREEZER – 2 TAMPAS	HORIZONTAL	DEPÓSITO	ELETROLUX	1145
10	REFRIGERADOR	RE31 – 110V	DEPÓSITO	ELETROLUX	1241
11	PURIFICADOR	2 LTS	RECEPÇÃO	SOFT STAR	1362
12	GELADEIRA	240 LTS – 110V	REFEITÓRIO	CONSUL	1432
13	BEBEDOURO	500 LTS	REFEITÓRIO	RELETRON	1452
14	FREEZER – 1TAMPA	H300K	ALMOXARIFADO	ELETROLUX	1567
15	FREEZER – 1 TAMPA	H160 – 110V	UNIDADE 2	ELETROLUX	1568
16	MÁQUINA DE GELO	TH210	REFEITÓRIO	IMPOMAC	1916
17	BEBEDOURO DE ÁGUA	200 LITROS-220V	BORRACHARIA	NARDIN	1946
18	BEBEDOURO DE ÁGUA	200 LITROS-220V	OFICINA	NARDIN	1947
19	BEBEDOURO DE ÁGUA	100 LITROS-220	RECEPÇÃO	NARDIN	1948

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024;

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;****2.2.3. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.**

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar diretamente o objeto contratual, não transferindo e não subcontratando terceiros a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

3.2. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pelas normas e legislação pertinente.

3.3. Responsabilizar pela quantidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o término final do contrato.

3.4. Somente substituir os profissionais em atuação com autorização previa da Companhia, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

3.5. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

3.7. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução da contratação.

3.8. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90 e no Código Civil.

3.9. Dispor-se somente a fiscalização do objeto contratual, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Contratação definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

3.10. Estar instalado e pronto para início dos serviços **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** a partir da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso III do art. 166 do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER.

3.11. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.12. Comunicar a Diretoria, setor de patrimônio e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

3.13. Acatar as determinações da Diretoria da Companhia e do fiscal do contrato, exceto as manifestações ilegais.

3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços.

3.15. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da CODER, executem serviços para terceiros.

3.16. A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários uniformizados, e obrigar-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC'S), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso.

3.17. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho.

3.18. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

3.19. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o prazo de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

3.20. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do objeto contratual.

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.21.** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.
- 3.22.** Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem.
- 3.23.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no objeto contratual.
- 3.24.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar a Diretoria e ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados.
- 3.25.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal de Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Diretoria da Companhia.
- 3.26.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- 3.27.** A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, na forma do art. 150 do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER.
- 3.28.** Os Funcionários da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 3.29.** A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de 02 (dois) profissionais especializados na execução do serviço, para atendimento da CONTRATANTE.
- 3.30. Devendo observar os prazos para atendimento da manutenção preventiva e corretiva no horário de 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia, a critério exclusivo da CONTRATANTE.**
- 3.31.** A CONTRATADA deverá fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto da presente contratação, os quais deverão atender aos chamados emergenciais da Companhia no prazo Máximo de 01 (uma) hora.
- 3.32.** A CONTRATADA deverá efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, conforme necessidade da Companhia.
- 3.33.** A CONTRATADA responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- 3.34.** A CONTRATADA deverá manter na Companhia, ferramenta necessária para a execução dos serviços do presente contrato, durante a prestação dos serviços.
- 3.35.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 3.36.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
- 3.36.1.** Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;
- 3.36.2.** A pedido justificado da CONTRATANTE;
- 3.37.** A CONTRATADA deve respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatado outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Companhia, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual. (Luva com isolamento para 15,000 volts, avental de raspa, máscaras, óculos de proteção para solda, etc.);
- 3.38.** Os reparos em instalações elétricas que incorrem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.
- 3.39.** A CONTRATADA deverá efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971:2014, NBR 7256:2005, Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, e para bebedouros ABNT NBR 16236/13, onde cita água potável para trabalhadores. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.40. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pela Companhia, bem como pelo Gestor/Fiscal.

3.41. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados, licenças, não interrompendo os serviços devido à falta de funcionários em nenhuma hipótese.

3.42. A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos para contato imediato em casos de solicitações de manutenção corretiva emergencial.

3.43. A CONTRATADA manipulará/utilizará os equipamentos de maneira apropriada, conforme suas destinações próprias e específicas, zelando pela guarda e conservação do mesmo, para assim evitar a suspensão ou paralisação dos serviços.

3.44. A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.

3.45. A CONTRATADA deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, nº de placa de patrimônio, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço.

3.46. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Contratação.

3.47. A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção preventiva no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do objeto Contratual, devendo executar os serviços em tempo e dentro das regras estabelecidas que regem o objeto, apresentando garantia dos serviços prestados.

4.3. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam de execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 as 17:00 horas e no sábado das 07: as 11:00 horas.

4.4. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

4.5.1. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 01 (uma) horas.

4.5.2. No caso de os serviços de manutenção preventiva ou corretiva demandar de tempo superior a 04 (quatro) horas para restabelecer o funcionamento equipamento funcionando no local de origem, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de sua propriedade instalado no local até que seja consertado o equipamento da Companhia;

4.6. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATADA os custos respetivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos Condicionadores de ar e Bebedouros.

4.7. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, entre outros).

4.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e as peças e/ou materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

4.8.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.8.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.8.3. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

4.8.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.8.5. Às normas técnicas especificadas, se houver;

4.8.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.9. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

4.10. À Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;

CLÁUSULA QUINTA - NA EXECUÇÃO DAS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, A CONTRATADA DEVE:

5.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

5.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa do ar, conforme definido nas especificações de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. As medições serão sempre que necessários ou houver determinação da Diretoria da Companhia;

5.4. OBSERVAR AS PRESCRIÇÕES DA PORTARIA N° 3.523 GM/MS/98.

5.4.1. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas e gelo, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

5.4.3. Manter em condições de operação os filtros promovendo sua substituição, quando necessário;

5.4.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, após a limpeza, e acondiciona-las em recipientes e locais adequados;

5.4.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentam riscos à saúde humana;

5.4.6. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

5.4.7.1. Implementar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 16236/13 da ABNT;

5.4.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continua direta ou indireta deste serviço;

5.4.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

5.4.7.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais;

5.4.8. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Diretoria poderá solicitar a substituição de

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.4.9. Todos os serviços concluídos deverão ser atestados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscal de Contrato, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de Bebedouro, Refrigeradores e Máquinas de gelo;

5.4.10. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos da Companhia.

5.4.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, ás suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.4.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos e ferramentas necessárias, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.4.13. A diretoria e fiscalização não aceitarão, sob nenhum pretexto a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.4.14. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar parecer e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los ás suas expensas e submetê-los à aprovação da DIRETORIA.

5.4.15. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as preocupações e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

5.4.16. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.4.17. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, ás vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciara toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.4.18. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciara, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.19. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.4.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.4.21. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela Diretoria, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS APARELHOS DE BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINAS DE GELO**

6.1. A CONTRATADA tem obrigação de executar os serviços solicitados, o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de peças, componentes, recomposição, reparo, conserto, entre outros serviços necessários para o pleno funcionamento do equipamento).

6.2. A manutenção corretiva tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos condicionadores de ar, bebedouros e refrigeradores, no próprio local ou na oficina de reparo da CONTRATANTE. Todos os serviços de consertos devem ter garantia mínima de 03 (três) meses da manutenção realizada no equipamento de refrigeradores, máquinas de gelo e bebedouros;

6.3. Após a manutenção preventiva/corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços realizados e garantindo a qualidade dos mesmos, especificando o local do equipamento, os serviços realizados e deve ser assinado pelo técnico da contratada e pelo fiscal da ARP/Contrato.

6.4. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.

6.5. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, as suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.6. Os equipamentos que a CONTRATADA levar da Companhia ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Diretoria da CODER ou por responsável indicado pela mesma.

6.7. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e as pessoas físicas envolvidas.

6.8. Todo transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA.

6.9. Os custos com a instalação de materiais e peças, inclusive os citados neste TERMO DE REFERÊNCIA, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar – serviços extras e/ou alterar a composição dos preços unitários.

6.10. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a visita técnica preventiva ou quando aberto um chamado por parte da Contratante, havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva.

6.11. Quando houver necessidade de substituição de peças de reposição, e/ou carga de gás que pela natureza do serviço não esteja incluso, a empresa contratada apresentará à contratante, um orçamento (da sua empresa), devidamente acompanhado de pelo menos 02 (duas) cotações de preços de empresas que comercializam os produtos do ramo licitado entregue em Rondonópolis-MT, para aprovação prévia da contratante que poderá consultar os preços apresentados pela contratante, entre outros meios, com os preços registrados em órgãos públicos exemplo: TCE-MT., os quais deverão sempre ser arquivados pelo fiscal do contrato para fins de controle.

6.12. A contratada só poderá substituir a peça, depois do orçamento aprovado pela Diretoria da Companhia.

6.13. A Contratante realizará sempre pesquisa de mercado a fim de aferir se os valores apresentados pela Contratada se encontram dentro dos preços praticados no mercado local.

6.13.1. Após aprovação do orçamento apresentado pela Contratante, esta deverá adquirir a peça necessária para o conserto do equipamento a suas custas, a Contratante após efetivar o faturamento, pagará a contratada pelo valor do serviço prestado e pela peça de reposição por ela fornecida.

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.14. Sempre que a Contratante constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico, através de e-mail ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela Contratada.

6.15. A Contratada deverá atender, chamado emergencial feito em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 07h e 17h, no prazo máximo de 01:00 (uma) hora, e em outras situações em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.16. Assim que constatada a necessidade de intervenção corretiva, A Contratada deverá emitir uma Ordem de Serviço, especificando o trabalho necessário. Imediatamente, a fiscalização deverá ser comunicada.

6.17. Esta ordem de serviço deverá gerar um orçamento discriminado, conforme itens e preços fixados na planilha de formação de preços, parte integrante da proposta da Contratada.

6.17.1. Somente após aprovação deste orçamento pela Diretoria, o serviço deverá ser realizado.

6.18. As intervenções corretivas deverão ser registradas no Relatório Mensal de Manutenção Corretiva. Este relatório deverá ser cumulativo (conterá o histórico de cada equipamento) e deverá conter a identificação dos equipamentos, as devidas peças substituídas, e as respectivas datas, dentre outras informações pertinentes. Deverá ser entregue mensalmente à fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESINSTALAÇÃO DE BEBEDOURO

7.1. Assim que a CONTRATADA receber a solicitação para a desinstalação de aparelhos de bebedouros, deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 02 dias uteis.

7.2. A CONTRATADA antes de retirar o aparelho bebedouro, deverá solicitar ao fiscal a indicação do novo local para instalação ou armazenamento dos mesmos. O transporte do equipamento já deve estar incluso no custo da desinstalação.

7.3. A CONTRATADA, após a desinstalação do equipamento deverá reparar o local da retirada com massa corrida, argamassa, cimento, gesso ou outro material para garantir o reparo.

7.4. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos setores, as vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

7.5. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde sinalizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

7.6. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado e bebedouro, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.7. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR E BEBEDOUROS

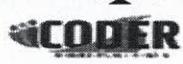
8.1. Assim que a CONTRATADA receber a solicitação para instalação de aparelhos de bebedouro, deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 02 (dois) dias uteis.

8.2. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretam a menor perturbação possível aos serviços públicos e a suas vias de acesso, e todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.3. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 8.4.** A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Bebedouro, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo de ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá solicitar a CONTRATANTE os projetos elétricos, arquitetônicos, se houver, dos locais onde serão instalados e desinstalados os aparelhos de bebedouro.
- 8.6.** A instalação dos equipamentos de bebedouro, que demande utilizar tubos em cobre (também chamado de tubulação frigorífica), com bitolas e espessuras adequadas à carga térmica, tubulação com fiação elétrica, cabos dimensionados conforme a carga do condicionador e ainda, disjuntor exclusivo para cada aparelho de bebedouro e da necessidade de tubos de PVC para drenagem da água dos mesmos, ligados à rede pluvial, a CONTRATANTE deverá providenciar todo material necessário devendo esses ser os de melhor qualidade existente no mercado do ramo.
- 8.7.** Havendo necessidade de instalação sobre distância de tubulação adicional a 3 (três) metros lineares de tubulação de cobre com isolamento e cabo PP, será pago por metro excedente, devendo a contratante apresentar o seu orçamento a Diretoria e ao fiscal do contrato este deverá consultar o valor de mercado e decidir sobre o aceite.
- 8.8.** É de responsabilidade da Contratada, incluso no valor da instalação: Interligação da unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa) através de tubulação de cobre aparente com isolamento térmico em polietileno expandido blindado; Fixação da tubulação aparente com abraçadeiras; Perfuração em alvenaria para passagem da tubulação; Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora; Aplicação de vácuo no sistema; Suporte para a Condensadora; Deverá ter distância 3 metros lineares de tubulação de cobre com isolamento e cabo PP.
- 8.9.** As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 8.10.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- 8.11.** Se para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los as suas expensas exclusivas e submetê-los a aprovação da Diretoria da Companhia.
- 8.12.** Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise.
- 8.13.** A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros, por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 8.14.** A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos setores, as vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 8.15.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 8.16.** O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO**

9.1. A CONTRATADA fornecerá todas as peças/produtos necessários para manutenção dos equipamentos de bebedouros, refrigeradores e máquina de gelo, durante a execução contratual, materiais e peças, tais como: cabos elétricos, disjuntores, circuitos de controle de temperatura, compressores, ventiladores, micro motor do ventilador, controle remoto diversos, placa eletrônica, motor do ventilador, painel, hélice da condensadora, filtro, frente plástica, controle de temperatura, válvulas, termostato, e todas as demais peças, produtos e componentes que fazem parte dos equipamentos.

9.2. Todos os materiais e peças a serem entregues deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e a aprovação da Diretoria.

9.3. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais e peças ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA INTERRUPÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Quando houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista neste termo de referência.

10.2. Quando houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

10.3. Quando a Diretoria assim o determinar ou autorizar, por escrito, registrando a ocorrência.

10.4. Caso a CONTRATADA através do resultado das suas operações, venha prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

10.5. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à DIRETORIA autorização para tais deslocamentos e modificações.

10.6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela DIRETORIA.

10.7. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela DIRETORIA, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviços e controles de emprego de materiais ou outros.

10.8. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da DIRETORIA.

10.9. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. CODER - Endereço: Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT, Centro Recreativo e Unidade Escolar Mazola - UNIDADE II - AV. Bandeirantes, em frente ao Assaí Atacadista, Rondonópolis/MT.

11.2. Os serviços deverão ser realizados, mediante as necessidades, bem como a demanda da Companhia e depois de solicitado e executado, os mesmos serão recebidos por meio de relatório devendo ser observado o prazo de garantia das peças e dos serviços.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1.** Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a analisar e aprovar os serviços prestados, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.
- 12.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 12.3.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.
- 12.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 12.5.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto contratual.
- 12.6.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato.
- 12.7.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da contratação.
- 12.8.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- 12.9.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas previstas em cláusula contratual.
- 12.10.** O Fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da Companhia, deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1.** O valor total dos itens é de R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais) de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIOS

- 15.1.** O valor do contrato poderá ser revisado (acréscimos ou decréscimos) nos casos previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando – de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato, sob crivo do parecer jurídico.
- 15.2.** As eventuais solicitações observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porem de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e somente será concedido após apresentação da comprovação.
- 15.3.** O reequilíbrio deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Diretoria da Companhia e mediante a parecer jurídico.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 16.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **09/10/2024 a 09/01/2025**. Não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 17.1.** A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances da licitação;
- 17.2.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, devendo ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante da execução das publicações, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 18.2.** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos respectivos Fiscais nomeados pela Diretoria.
- 18.3.** As publicações só estarão caracterizadas mediante solicitação formal do pedido por parte dos setores requisitantes.
- 18.4.** A fiscalização da futura ata de registro de preços/contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais, que serão nomeados para tal atribuição.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- 19.1.** Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.
- 19.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.
- 19.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.
- 19.5.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- 19.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.
- 19.7.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;
- 19.8.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 19.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;
- 19.11.** Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;
- 19.12.** Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.
- 19.13.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 19.14.** Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 19.15.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 19.16.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



registro.

19.17. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VIGESIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

20.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa moratória e compensatória;

20.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.

20.2.4. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.3. A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

20.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

20.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

20.5.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

20.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

20.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

20.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

20.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

20.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

20.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

20.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou



quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

20.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

20.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

20.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindí-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

20.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

20.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

20.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

20.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

20.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

21.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

21.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODER e demais disposições aplicáveis à Licitação.

21.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

21.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

21.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

23.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

23.2. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 130 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

23.3. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

24.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis/MT, 09 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

MATHEUS VILELA
 VARJAO DE FIGUEIREDO:04948804142
 04142

Assinado de forma digital por
 MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO:04948804142
 Dados: 2024.10.10 11:19:00
 -04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
 RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
 Data: 09/10/2024 17:47:34-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO
 Diretor Presidente

JOSEMAR JUNIOR
 SANTOS E
 SILVA:03837503186

Assinado de forma digital por
 JOSEMAR JUNIOR SANTOS E
 SILVA:03837503186
 Dados: 2024.10.10 11:02:13
 -04'00'

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
 Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: MOOA ENGENHARIA LTDA**TESTEMUNHA:**

gov.br
 Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBERTO CARLONE
 Data: 10/10/2024 12:40:16-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

gov.br
 Documento assinado digitalmente
 VENANCYO DOURADO FERREIRA
 Data: 10/10/2024 14:07:13-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PAULO ROBERTO CARLONE
 RG: 185XXXX2 SSP/MT

VENANCYO DOURADO FERREIRA
 CPF: 011.XXX.XXX-50